



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 606/2025 - COMPRASGOV Nº 90606/2025

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, infra qualificada, torna público aos interessados que na data, horário, e condições abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, tudo de conformidade com Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº. 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Órgão Contratante** conforme consta no processo administrativo, sendo a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, órgão da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, responsável pelos procedimentos licitatórios, designada como **Órgão Promotor** da licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0056.001009.00032/2025-08
ÓRGÃO CONTRATANTE:	Procuradoria Geral do Estado do Acre - PGE
UASG:	927996
MODALIDADE:	PREGÃO
FORMA:	ELETRÔNICO
SRP:	[] SIM [X] NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	[X] MENOR PREÇO POR ITEM [] MENOR PREÇO POR LOTE [] MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM [] MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	[X] ABERTO
VALOR DE CARÁTER SIGILOSO:	[X] SIM [] NÃO
VALOR ORÇADO:	[X] Valor Estimado [] Valor Máximo Aceitável [] Valor de Referência
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (Observado o disposto no art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021)	[X] SIM [] NÃO

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES (DISPUTA ABERTA):	VALOR [R\$ 0,01]
INVERSÃO DE FASES:	[] SIM [X] NÃO
PROVEDOR:	Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV). http://www.gov.br/compras/pt-br/
DATA DA ABERTURA:	16/12/2025
HORÁRIO DE BRASÍLIA:	09h15min
PERÍODO DE RETIRADA:	04/12/2025 à DATA DE ABERTURA
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	http://www.gov.br/compras/pt-br/ e/ou http://www.licitacao.ac.gov.br
PREGOEIRO(A):	Janda Feitosa de Araújo Salvato
DECRETO NOMEAÇÃO:	Portaria SEAD nº. 262 de 12 de Março de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, ano LVII, Nº. 13.980 de 13 de Março de 2025.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.	

O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) a ser designado por esta secretaria, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio. Na ausência ou impedimento do(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de Consumo e Permanente, destinada a atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Acre.

1.2. **Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.**

1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta de Contrato

Anexo III: Modelo de Proposta de Preços

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: selic.protocolo@gmail.com, ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.**

2.2. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

2.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

2.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no sistema COMPRASGOV <http://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <http://www.licitacao.ac.gov.br>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

2.5. Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para a realização do certame, observando-se a regra do art. 145 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

3.2.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2.2. Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2.6. **Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

3.2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. **Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação :**

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;

3.3.8.1. A vedação de que trata o **item anterior** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.9. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.**

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3.12. Conste a inscrição da empresa no [Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#). Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

3.4. O impedimento de que trata o **item 3.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.3.2 e 3.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens **3.3.2 e 3.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.

4.2. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implicará a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de compras durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Caberá ao licitante interessado em participar do processo licitatório na forma eletrônica observar o disposto no art. [148 do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que :**

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no [art. 63 § 1º da Lei 14.133/2021](#).

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa, **quando permitido a participação**, deverá declarar, ainda, em campo

próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. **O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).**

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 5.4 ou 5.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme estabelece o [artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme estabelece a [Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 \(art. 19, § 1º\)](#).

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 5.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **Valor total ou percentual de desconto conforme critério estabelecido no preâmbulo deste edital**, e demais informações exigidas no próprio campo do sistema.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas.
- 6.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no **item 6.5**.
- 6.8. A existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante, antes da fase de lances, ensejarão a desclassificação da proposta inicial, conforme estabelece no [art. 151 § 4º do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

7. DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).
- 7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando, quando houver, a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.
- 7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5.1. Na inversão de fases prevista no item anterior, serão observadas as seguintes disposições:
- I - apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação e das propostas, exceto os relativos à regularidade fiscal;
 - II - análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;
 - III - divulgação do resultado da habilitação;
 - IV - disputa entre os licitantes habilitados;
 - V - exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
 - VI - divulgação do resultado do julgamento; e
 - VII - previsão de duas etapas recursais, observando-se o disposto no [art. 241 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).
- 7.6. Qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do **item**.
- 8.6. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.
- 8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentua is entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.
- 8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme intervalo disposto no preâmbulo do edital.
- 8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o

registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.12. Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o "aberto"**, assim definido no [art. 155 do Decreto Estadual n.º 11.363, de 22 de novembro de 2023](#).

8.13. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13.2.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances.

8.13.2.2. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

8.13.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de classificação.

8.14. Não serão registrados lances iguais na etapa de disputa aberta e prevalecerá o que for registrado primeiro.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

8.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no sistema, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Após apresentação da proposta e/ou lances não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática no sistema. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 219 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 nesta ordem:

8.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

- 8.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.21.2. empresas brasileiras;
- 8.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 8.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 8.23. O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema.
- 8.23.1. Eventual exclusão de proposta do licitante na hipótese de que trata o item anterior implicará a retirada do licitante do certame.
- 8.24. Definido o resultado da disputa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 8.24.1. Ao licitante é assegurado o **prazo mínimo de 5 (cinco) minutos** para manifestação e/ou resposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado.
- 8.24.1.1. Caso o licitante manifeste o interesse em negociar, o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para aceitação da contra proposta.
- 8.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou com o percentual abaixo do definido pela Administração.
- 8.24.3. A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.25. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.25.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 8.25.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- 8.25.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- 8.25.3.1. O registro sanção da empresa no SICAF ou CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.
- 8.26. O(A) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta de preços conforme condições mínimas previstas no **Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo III deste edital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, adequada ao valor final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação**.
- 8.27. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com, a critério do(a) Pregoeiro(a).
- 8.28. Para o envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.
- 8.28.1. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela

do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

8.28.2. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com, dentro do prazo estabelecido.

8.29. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

8.30. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

9.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.

9.2. O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

9.3. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

9.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.5. **Será desclassificada a proposta que:**

9.5.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

9.5.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;

9.5.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;

9.5.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.

9.5.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

9.6. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:

9.6.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e

9.6.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7. O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

9.7.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:

9.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:

9.8.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

9.8.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

9.9. O(A) Pregoeiro(a), por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.

9.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante

em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.11. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.

9.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

10.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

10.3. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

10.3.1. Habilitação Jurídica

a) Contrato social ou instrumento equivalente.

10.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).

b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.3.4. Qualificação Técnica

a) **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

b) **Declaração de cumprimento** ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) **Declaração do proponente** de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

d) E demais exigências solicitadas no Termo de Referência - Anexo I, do edital.

- 10.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e documentos complementares (quando for o acaso) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), **sob pena de inabilitação**.
- 10.5.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com, a critério do(a) Pregoeiro(a).
- 10.5.2. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.
- 10.5.3. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.
- 10.5.4. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com, dentro do prazo estabelecido.
- 10.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 10.7. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).
- 10.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e das EPPs será exigida nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou de outro que vier a substituí-lo.
- 10.9. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período**, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.
- 10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- 10.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o item acima serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que vier a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.11. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**
- 10.12. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em versão original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico.
- 10.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.
- 10.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o(s) licitantes(s) habilitado(s) e vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns) ou lote(s) do certame.
- 10.16. A indicação do vencedor, e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

11. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.
- 11.1.1. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.
- 11.2. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já

apresentados pelos licitantes;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

11.3. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

11.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

11.5. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará o(a) Pregoeiro(a) a fazer exigências novas não previstas no edital.

11.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

11.6.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com, a critério do(a) Pregoeiro(a).

11.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação ou inabilitação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo não inferior a 20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**.

12.1.1. O prazo para manifestação concedida no subitem anterior será de no mínimo 10 (dez) minutos por fase (proposta e habilitação).

12.2. A apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de **03 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente, inclusive, à data de manifestação da intenção de recorrer**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do dia útil subsequente, inclusive, ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões.

12.3. A apreciação se dará em fase única; e

12.4. Os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.

12.5. Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 141 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, a fase recursal ocorrerá em duas etapas, observando-se as seguintes disposições específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas no caput:

12.5.1. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, conforme o caso; e

12.5.2. a apreciação dar-se-á em duas fases, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.

12.6. O recurso será dirigido ao(a) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo.

12.7. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.

12.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, que poderá:

13.1.1. determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;

13.1.2. revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

13.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável; e

13.1.4. adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

14.1. **Não** será permitido participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

15.1. Não se aplica.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. **Não** será permitido a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital .

17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

17.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

18. DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO, E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO

18.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. **Não** haverá garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

20. DO TERMO DE CONTRATO

20.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

21.1. Será conforme disposto no Anexo I e/ou Anexo II deste Edital.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Será conforme os termos constantes do Anexo I deste Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos [arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021](#), e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

23.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

24.3. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto,

porquanto estimado, podendo o órgão demandante, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o [art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

24.4. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

24.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.

24.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

24.8. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e na documentação relativa ao certame.

24.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

24.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.11. Será facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

24.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o [art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

24.14. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no [art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

24.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, e ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON.

24.16. O resultado desta licitação poderá ser consultado nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/> e/ou <http://www.licitacao.ac.gov.br>.

24.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3215-4600 ou através de e-mail selic.protocolo@gmail.com.

24.18. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco - AC.

Rio Branco - AC, 03 de dezembro de 2025.

Elaborado por:

Isabella Maria Prado Nogueira

Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA MARIA PRADO NOGUEIRA, Assistente Administrativo**, em 03/12/2025, às 09:56, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018529126** e o código CRC **FDDEDAD6**.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 290/2025/PGE - NCO

Processo nº 0056.001009.00032/2025-08

1. DO ÓRGÃO SOLICITANTE

1.1. Procuradoria-Geral do Estado do Acre.

2. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE

2.1. Divisão de Serviços Gerais e Divisão de Material e Patrimônio

3. DA MODALIDADE

3.1. Pregão Eletrônico.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Menor preço por item.

5. DA DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO

() Outros serviços Pessoa Jurídica

() Equipamento de Apoio

() Equipamento de TI

() Consultoria/Auditoria/Assessoria

() Despesa de Custeio

(x) Bens de Consumo

(x) Material Permanente

6. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da Procuradoria-Geral do Estado.

Programas de Trabalhos: 21530000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais

Elementos de Despesa: 33.90.30.00.00 e 44.90.52.00.00.

Fonte de Recurso: 1500.0100

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Órgão / Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
510/001	21530000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais da PGE.	33.90.30.00.00	15000100	R\$
		44.90.52.00.00		R\$
TOTAL				R\$

8. DO OBJETO

8.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de Consumo e Permanente, destinada a atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Acre, conforme especificação detalhada na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MATERIAL DE CONSUMO					
1	SUQUEIRA DE CRISTAL; ecológico, com pé e tampa protetora de 4,5L ou 5L, com torneira, transparente (incolor).	4	UNID.		

2	EBULIDOR ELÉTRICO DE ÁGUA (rabo quente), mergulhão, 1000watts 127v/110v, com certificação de produto aprovado pelo INMETRO.	2	UNID.		
3	LEITEIRA/CANECÃO polido profissional 20cm , 5L nacional.	4	UNID.		
4	COLHER; de aço inox, grande para cozinha 35cm	10	UNID.		
5	BANDEJA DE ALUMÍNIO rasa retangular, aço inox, dimensões aproximadas: 25cm x 34,5cm x 1,3cm.	20	UNID.		
6	TAÇA PARA ÁGUA de vidro, transparente (incolor), capacidade 320 ml.	20	UNID		
MATERIAL EXPEDIENTE (Consumo)					
7	PASTA ARQUIVO; Personalizada; Tamanho: 31 x 46cm aberta e 31 x 23cm fechada; 4x0 cores em triplex 250g; Vinco; com bolsa na cor branca.	1.000	UNID		
8	ENVELOPE A4; Envelope personalizado com logo da PGE; tamanho 24 x 34cm; Papel: Sulfite 120 g/m²; impressão em offset; 4 x 4; cores personalizadas.	300	UNID		
MATERIAL PERMANENTE					
9	MICRO-ONDAS PROFISSIONAL , potência de cozimento 1000W, capacidade 34L, bandeja até 35cm de diâmetro, nível de potência 5, estágios de cozimento 3, tempo máximo de 60 minutos, função X2 cozimento duplo, modo de operação manual e programável, material em aço inoxidável (gabinete e cavidade interna), painel digital, luz interna e alerta sonoro, maçaneta robusta sem parte móveis.	2	UNID.		
VALOR TOTAL					R\$

9. DA JUSTIFICATIVA

9.1. A aquisição dos materiais de copa, expediente e equipamentos permanentes tem como finalidade garantir condições adequadas de uso, organização e apoio às rotinas administrativas, reuniões e eventos institucionais da Procuradoria-Geral do Estado do Acre – PGE/AC.

9.2. A presente demanda busca suprir a carência de utensílios e materiais essenciais, bem como substituir itens danificados ou obsoletos, assegurando o pleno funcionamento dos serviços de apoio prestados pela equipe de copa e pelos demais setores que dependem dessa estrutura para o desenvolvimento de suas atividades diárias.

9.3. No tocante aos materiais de expediente, especialmente as pastas arquivo e os envelopes formato A4, a contratação justifica-se pela necessidade de organização, guarda e tramitação segura de documentos administrativos, tanto físicos quanto destinados à instrução processual e arquivamento de expedientes oficiais. Tais itens são indispensáveis ao cotidiano da Instituição, por viabilizarem o encaminhamento e a conservação de documentos, bem como a padronização da identidade visual institucional, por meio da personalização com o logotipo da PGE/AC, fortalecendo a apresentação formal e a credibilidade dos materiais expedidos.

9.4. Ressalta-se que o uso contínuo desses materiais é essencial à eficiência administrativa e à conformidade com as boas práticas de gestão documental, uma vez que possibilita o manuseio ordenado de processos e comunicações internas, além de contribuir para a preservação e a integridade física dos papéis oficiais.

9.5. No que se refere aos utensílios e equipamentos de copa, como micro-ondas profissionais, suqueiras, bandejas, taças, canecões e colheres de aço inox, estes são igualmente indispensáveis ao adequado atendimento das demandas internas e à realização de eventos, reuniões e capacitações institucionais, garantindo praticidade, higiene e boa apresentação no preparo e serviço de alimentos e bebidas.

9.6. Dessa forma, a presente contratação visa atender de maneira integrada às necessidades de infraestrutura e expediente da Procuradoria, promovendo a melhoria das condições de trabalho, a eficiência dos serviços administrativos e a valorização da imagem institucional da PGE/AC.

9.7. A Divisão de Material e Patrimônio e Divisão de Serviços Gerais estimou os quantitativos necessários e essenciais para o exercício de 2025. A aquisição desses materiais é fundamental para o desempenho eficaz das atividades cotidianas, garantindo a continuidade das operações de maneira eficiente e alinhada às diretrizes institucionais. Com isso, se faz necessário novas aquisições, bem como a validação destes itens pelas demais chefias que compõem esta instituição.

9.8. Justificada, assim, a necessidade e a relevância da contratação da pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de consumo e permanente, como medida indispensável ao regular funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado do Acre.

10. DA METODOLOGIA DA LICITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

10.1. Metodologia da Licitação:

10.2. Por se tratar de contratação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o certame licitatório será realizado por meio da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica em conformidade com a legislação vigente, em sessão pública que será realizada por meio eletrônico, com sessão pública virtual, na forma prevista no edital, sob responsabilidade da Secretaria Adjunta de Licitações do Acre, sito à Estrada do Aviário, nº 927, Bairro Aviário, CEP: 69.900-830 – Fone (68) 3215-4600.

10.3. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações definidas neste Termo de Referência.

10.4. A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

10.5. Para a contratação em questão, a escolha do bem será feita tão somente com base nos preços ofertados e observância ao cumprimento das especificações postas no edital, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

10.6. Classificação dos bens:

10.7. O objeto a ser contratado possui padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como bem comum, nos termos do que dispõem o inciso XIII do art. 6º, da Lei 14.133/2021 e inciso XXXVIII do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os itens exclusivos que estão estimados em valores iguais ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados à participação exclusiva das microempresas ou empresas de pequeno porte, fundamentada no inciso I do art. 48 da referida Lei.

11.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de enquadramento na referida situação para que possam ser adotadas as normas pertinentes às licitações estabelecidas na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Será vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio no presente procedimento licitatório, visto não se tratar de objeto de alta complexidade ou de grande vulto econômico.

12.2. A vedação não limitará a competitividade do certame, uma vez que a participação de consórcios é recomendável quando o objeto for considerado “de alta complexidade ou vulto”. Nesse aspecto, não há justificativa para a participação de empresas em consórcios no presente objeto.

12.3. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade ou de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, uma vez que permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam disputar entre si, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. A proposta deverá ser redigida em documento timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Termo, assinada e rubricada pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

I - Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e-mail, dados bancários e pessoa de contato;

II - Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a Administração se dispõe a pagar, em algarismos e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.

III - Prazo de validade de proposta **não inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

13.2. A proposta deverá especificar o objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas de todos os produtos ofertados, incluindo especificação e marca que o licitante propõe fornecer para atender às necessidades da Administração Pública, de acordo com as exigências do edital.

13.3. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

13.4. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

13.5. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

13.6. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

13.7. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do certame.

13.8. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste termo ou em seus anexos;
- c) apresentar preços manifestamente inexequíveis, permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste termo ou seus anexos, desde que insanável.

13.9. Serão aceitas as propostas classificadas em primeiro lugar para cada item pelo pregoeiro, desde que expressem preços compatíveis ao valor estimado para a contratação;

13.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

13.11. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, facultado ao Licitante apresentar justificativa quanto à exequibilidade da proposta, devidamente aceita pela Administração;

13.12. A proposta da Licitante detentora do menor lance deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos estabelecidos em planilha: descrição do item, marca, quantidade estimada, valor unitário, valor global;

13.13. O licitante deverá declarar conhecer a legislação de regência da licitação, quais objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.14. Declarar ainda que:

- I - Passado o prazo de validade da proposta, não haverá obrigação do Licitante assinar o Contrato decorrente desta, mas uma vez que o Licitante concorde com a manutenção da proposta, vindo a assinar o Contrato, não poderá desistir ou modificar a proposta aceita;
- II - Informar os pagamentos que deverão ser creditados à Conta Corrente n.º _____, Agência n.º _____, Banco _____;
- III - Se a empresa é ou não optante do Simples Nacional;
- IV - O responsável/Procurador da Licitante.

14. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

14.0.1. O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

15. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.1. As licitantes deverão apresentar, junto aos demais documentos de habilitação exigidos em edital, a documentação a seguir a título de comprovação de sua qualificação técnica para a execução do objeto da licitação.

- a) **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.
- b) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida

por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; e

d) demais exigências solicitadas neste Termo de Referência.

16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. A licitante deverá atender os seguintes requisitos:

- a) estar devidamente registrada e regularizada, com CNPJ e outros documentos legais em dia;
- b) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- c) possuir condições adequadas de armazenamento e transporte do objeto;
- d) Fornecimento de garantia mínima de 12 meses contra avarias ou defeitos de fabricação dos equipamentos eletrônicos;
- e) fornecimento de produtos em embalagem original e lacrados;

16.2. **Sustentabilidade:**

16.2.1. A licitante deverá observar os critérios de sustentabilidade nos termos legislação vigente.

16.2.2. Será dada a preferência por produtos que gerem menos resíduos, que tenham vida útil mais longa ou sejam reutilizáveis.

16.2.3. Produtos que possuam embalagens biodegradáveis ou retornáveis.

16.2.4. Possuir plano de destinação final ambientalmente adequada para peças eletrônicas inservíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

16.2.5. Os produtos eletrônicos devem possuir certificações de conformidade ambiental e eficiência energética ;

16.2.6. A licitante deverá possuir plano de destinação ambiental para produtos substituídos, conforme legislação vigente;

16.2.7. Será dada preferência a produtos fornecidos por micro e pequenas empresas locais em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.

16.2.8. Serão considerados a durabilidade e o ciclo de vida dos produtos fornecidos, como custos de manutenção, consumo de energia e descarte.

17. DOS PRAZOS

17.1. **Prazo para assinatura do contrato ou equivalente:**

17.1.1. A Administração convocará a empresa selecionada para assinar o Termo de Contrato ou, se aplicável, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da convocação, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

17.1.2. A recusa injustificada da empresa selecionada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a:

I - às penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

II - à imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade contratante.

17.1.3. Caso a empresa selecionada justifique a impossibilidade de assinatura dentro do prazo, a Administração poderá prorrogar o prazo por igual período, mediante decisão fundamentada.

17.2. **Do prazo para entrega do objeto:**

17.2.1. O prazo para entrega de todos os itens será de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Entrega emitida pelo Contratante.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor contratado e aceita pelo setor demandante.

17.2.3. Apenas será fornecido o objeto conforme as especificações descritas no objeto deste Termo.

17.3. Os documentos citados serão, preferencialmente, encaminhados via *e-mail*, para o endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, que deverá confirmar o recebimento no prazo de até 03 (três) dias úteis do envio. Reputar-se-á entregue e recebido, o *e-mail* que não tiver confirmação de recebimento, findo o prazo de três dias úteis, e não houver informação de erro de entrega pelo servidor de *e-mail*.

17.4. **Prazo de garantia dos serviços:**

17.4.1. O prazo de garantia dos serviços prestados será de 6 (seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

17.4.2. A garantia contratual não substitui garantias legais.

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. O prazo de vigência da contratação decorrente deste termo ocorrerá a partir da assinatura do Contrato e ficará adstrita até o término do exercício financeiro do corrente ano, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

18.2. O Contrato poderá ser encerrado antecipadamente no caso de comprovação da entrega do objeto deste termo, mediante solicitação da gestão e fiscalização do contrato, de acordo com Art. 138, inciso I da Lei 14.133/2021.

19. DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

19.1. A entrega do objeto deverá ser realizada na sede da Procuradoria-Geral do Estado, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 2.852, Bosque, CEP nº 69.900-589, Rio Branco-AC, em dias úteis, considerando o horário de expediente das 8h às 17h, de acordo com a Ordem de Entrega, emitida pela Administração.

20. DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO

20.1. Os produtos serão fornecidos sob demanda, mediante pedido formal à contratada, emitido, exclusivamente, pela PGE, encaminhado, via e-mail e/ou outra forma, por meio digital.

20.2. Todos os produtos deverão:

20.2.1. ser fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente;

20.2.2. ser entregues acondicionados em embalagens adequadas, a fim de evitar avarias e deteriorações durante o percurso do transporte;

20.2.3. atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos para consumo e uso;

20.2.4. ser novos, de primeiro uso, em embalagem lacrada, sendo vedada, em qualquer hipótese, a oferta de produtos resultantes de processo de recondicionamento e/ou remanufaturamentos;

20.2.5. possuir data de fabricação e um prazo de validade/garantia adequado, conforme discriminado nos itens deste termo; e

20.2.6. estar dentro do prazo de validade declarado pelo fabricante, com etiquetas ou impressões legíveis na embalagem contendo a data de fabricação e validade.

20.3. A contratada deverá entregar o objeto em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislações aplicáveis à espécie.

20.4. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. No caso de a contratada prever atraso na entrega do objeto, deverá informar a prorrogação de prazo com antecedência de no máximo 10 (dez) dias, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do Contrato.

20.6. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

20.7. Caberá ao setor responsável pelo recebimento do objeto, monitorar o prazo de início da execução e, se assim entender, notificar a empresa sobre a proximidade de encerramento do prazo da execução.

20.8. O fornecedor deverá estar legalmente estabelecido e explorar ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação.

20.9. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, fretes, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, bem como quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento, correrão por conta da contratada, isentando a Administração de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

21. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

21.1. Os equipamentos eletrônicos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, além do por período mínimo dentro dos estipulados pelo Código de Defesa do Consumidor e aos termos de garantia do fabricante.

21.2. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela contratada. Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

21.3. Sempre que realizado o suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas no eletrodoméstico.

21.4. No decorrer da garantia, será de responsabilidade a contratada o custeio com transporte e guarda dos equipamentos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

21.5. A garantia do serviço ou de peças substituídas dos equipamentos será de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de recebimento do equipamento consertado.

21.6. A contratada deverá realizar assistência técnica gratuita dos equipamentos até o final da garantia.

21.7. O prazo de atendimento será de até 05 (cinco) dias, contados da abertura do chamado via telefone, *WhatsApp* ou e-mail, e o conserto deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelo Contratante.

21.8. A assistência técnica poderá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso haja necessidade de remoção dos equipamentos, esta se dará sem qualquer ônus para o Contratante, mediante substituição do mesmos por outros equivalentes ou de melhor qualidade durante o período de conserto do eletrodoméstico substituído.

21.9. A contratada deverá fornecer endereço de e-mail, número telefônico e *WhatsApp* para contato com o Contratante no ato do Contrato.

21.10. A contratada deverá possuir cobertura mínima de Assistência Técnica no Estado do Acre e/ou atendimento remoto garantido em todo o território brasileiro, podendo ser Assistência Técnica própria ou de empresa credenciada.

21.11. A contratada deverá dar atendimento durante todo o período de garantia nas instalações da PGE/AC, exceto nos casos em que, comprovadamente, o aparelho deva ser reparado na Assistência Técnica própria ou credenciada.

21.12. A Assistência Técnica própria ou credenciada deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como os componentes ou peças de reposição utilizadas na assistência, que serão novos e de primeiro uso.

21.13. Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo fiscal do Contrato à empresa fornecedora ou à assistência técnica terceirizada credenciada pela empresa vencedora, que deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento, obedecendo rigorosamente os prazos e condições neste termo estabelecidas.

21.14. A empresa fornecedora disponibilizará ao fiscal do Contrato os meios de contato (telefones fixos e celulares, "e-mail") visando receber os chamados técnicos para prestar os eventuais serviços de assistência técnica durante a garantia dos equipamentos.

21.15. Na comunicação feita pela PGE/AC à empresa fornecedora ou à assistência técnica credenciada indicada, serão fornecidas as seguintes informações para a abertura do chamado técnico:

- a) Registro patrimonial do equipamento;
- b) Número da nota fiscal ou número de série do equipamento;
- c) Anormalidade observada;
- d) Horário estimado do problema;
- e) Nome dos responsáveis pela PGE/AC e da empresa instaladora, se necessário;
- f) Localização do equipamento.

21.16. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia, inclusive a substituição do equipamento e/ou seus componentes, ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade pelo aparelho e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda da Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

21.17. A empresa fornecedora fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição do eletrodoméstico e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo, o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por outro aparelho e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior caso não seja possível a solução do defeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

22. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

22.1. O objeto que faz parte da presente contratação será recebido:

22.2. Provisoriamente:

22.2.1. Provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

22.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada (se outro prazo não for descrito na notificação), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.2.3. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

22.3. Definitivamente:

22.3.1. O Fiscal do Contrato deverá providenciar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante atesto do recebimento do objeto, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da

proposta, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à detentora da ata, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto executado com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

22.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida de manifestação sem justificativa do fiscal dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

22.3.3. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

22.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

22.3.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

22.3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

22.3.7. A entrega será acompanhada e atestada pelo fiscal de contrato designado, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que, somente os Fiscais de Contrato poderão realizar o recebimento dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

23. DO QUANTITATIVO.

23.1. Os quantitativos descritos neste Termo de Referência são **estimativas de consumo**, não representando obrigação de aquisição integral por parte da Procuradoria-Geral do Estado.

23.2. A Contratante poderá **adquirir os itens de acordo com sua necessidade real**, durante a vigência contratual, observados os limites máximos previstos neste Termo de Referência e na respectiva contratação.

24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento do objeto efetivamente entregue será creditado em nome da contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste, em conta corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, uma vez satisfeitas as formalidades previstas no art. 12, inciso II, art. 40 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme disposto no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, nos termos do parágrafo 1º, incisos I, II, III, IV e V.

24.3. Será disponibilizado, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

24.4. O documento fiscal deverá ser emitido pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos materiais e os valores destacados das retenções.

24.5. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

Procuradoria-Geral do Estado;
CNPJ: 04.088.258/0001-42;
Av. Getúlio Vargas 2852, bairro Bosque;
Rio Branco – AC;
CEP: 69.900-589.

24.6. A contratada deverá emitir o documento fiscal, conforme Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, do qual o Estado do Acre é signatário.

24.7. O documento fiscal deverá ser preenchido conforme os artigos 18 e 19 da Instrução Normativa CGE/AC Nº 002/2013 de 27 de maio de 2013, devendo ser obrigatório também a:

I - discriminação clara e detalhada do objeto fornecido;

- II - data de emissão do documento fiscal;
- III - competência (período/mês em que o objeto foi executado);
- IV - indicação da parcela ou medição a ser paga e total de parcelas ou medições a pagar referentes ao fornecimento, quando for o caso;
- V - indicação do certame licitatório;
- VI - indicação do número da ata, em caso de registro de preços;
- VII - indicação do número da nota de empenho;
- VIII - indicação do número do contrato ou instrumento substituto; e
- IX - indicação de contrato de empréstimo, agente financiador ou quaisquer outras informações solicitadas pela instituição concedente do recurso, quando for o caso.

24.8. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a detentora da contratada providencie as medidas saneadoras.

24.9. É condição para o pagamento do valor constante no documento fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa da Receita Federal, Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Falência e Concordata, Insolvência Civil, Recuperação Judicial e Extrajudicial;

24.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP x N x I, onde:

EM = Encargos moratórios.

VP = Valor da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = $(TX/100) / 365$ = Índice de atualização financeira = $[(6/100)/365] = 0,00016438$.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

24.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013, da SLTI do MPOG).

24.12. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

24.13. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

24.14. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. Assinar o termo de contrato, no prazo consignado na notificação.

25.2. Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Estado, cuja publicação será providenciada pelo Contratante.

25.3. Atender prontamente quaisquer exigências do Contratante inerentes ao objeto contratado.

25.4. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos materiais fornecidos, substituindo no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem com embalagens danificadas.

25.5. Comunicar ao Contratante, no prazo até o 2º (segundo) dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

25.6. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do contrato.

25.7. Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

25.8. Cumprir as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pelo Contratante.

- 25.9. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à procedência e prazo de garantia ou validade.
- 25.10. Efetuar a entrega dos itens previstos no objeto da presente licitação no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação.
- 25.11. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- 25.12. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer avaria, substituindo-os sempre que for o caso.
- 25.13. Garantir a qualidade dos produtos entregues dentro dos limites da garantia legal.
- 25.14. Substituir, mediante justificativa técnica e anuência expressa da Administração, ou propor a substituição da marca do produto ofertado, sem alterações de qualidade, mantendo no mínimo os padrões fixados no Edital sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.
- 25.15. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência.
- 25.16. Emitir nota fiscal/fatura no valor pactuado juntamente com as comprovações de regularidades junto à Seguridade Social, Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento.
- 25.17. Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob pena de se constituir em inadimplência contratual.
- 25.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 25.19. Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail, dentre outros.
- 25.20. Manter atualizado o seu cadastro no CADUF (Cadastro de Fornecedores).
- 25.21. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- 25.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 25.23. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e restrita fiscalização inerente ao objeto contratado.
- 25.24. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração do Contratante.
- 25.25. Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados ao Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem em seu nome agir.
- 25.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 25.27. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou ao Contratante, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo ao Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária.
- 25.28. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos, devidamente uniformizados e identificados.
- 25.29. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos com avarias ou defeitos.
- 25.30. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 25.31. Cumprir todas as obrigações constantes na ARP, contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 25.32. Garantir que os itens venham embalados individualmente, devidamente identificados.
- 25.33. Oferecer garantia mínima de qualidade dos produtos.
- 25.34. Comunicar ao contratante, no prazo consignado neste termo que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

25.35. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 26.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por de comissão/servidor especialmente designado.
- 26.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 26.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material/equipamento fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 26.4. Comunicar oficialmente a contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 26.5. Comunicar formalmente a contratada, por meio de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençado.
- 26.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato.
- 26.7. Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 26.8. Disponibilizar, mensalmente, em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- 26.9. Liberar no prazo previsto para pagamento, a parcela incontroversa, no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade.
- 26.10. Exercer a fiscalização do contrato por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 26.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada.
- 26.12. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato.
- 26.13. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.
- 26.14. Observar as obrigações resultantes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.363/2023.
- 26.15. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a entrega dos materiais/equipamentos necessários ao cumprimento do objeto contratado.
- 26.16. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da contratada.
- 26.17. Proceder ao recebimento, atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento dos materiais/equipamentos fornecidos.
- 26.18. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 26.19. Recusar, com a devida justificativa, os materiais e/ou equipamentos entregues fora das especificações constantes na proposta da contratada.
- 26.20. Responder, por dano ou prejuízo que venha a ser causado à contratada em decorrência de comprovada ação culposa do Contratante.
- 26.21. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 26.22. Verificar a regularidade da contratada, junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre - CADUF, antes de cada pagamento.
- 26.23. Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

27. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

27.1. Os Contratos poderão ser alterados, nos termos do art. 124 e §§ da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na legislação vigente;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação de fornecimento do objeto da contratação.

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

27.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

27.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

28. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

28.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

29. DA SUBCONTRATAÇÃO

29.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, ficando a contratada, responsável integralmente por eventuais falhas no fornecimento do objeto, a fim de assegurar que os produtos atendam aos padrões de qualidade especificados no contrato, sem risco de variação decorrente da participação de terceiros; facilitar a fiscalização da execução do contrato, tornando mais fácil a verificação da origem dos materiais, da regularidade do fornecedor primário e da conformidade com as exigências legais e técnicas; impedir que a detentora da ata atue apenas como intermediária, sem efetiva participação na produção ou no fornecimento dos bens, o que pode gerar custos adicionais sem benefícios reais para a Administração.

29.2. A inclusão de terceiros no fornecimento do objeto pode gerar riscos jurídicos, como a necessidade de garantir o cumprimento de obrigações fiscais e trabalhistas por empresas não diretamente vinculadas ao contrato.

29.3. A vedação à subcontratação evita que a empresa vencedora repasse a execução a terceiros que não participaram da disputa, assegurando a observância dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

29.4. A subcontratação poderá ser permitida a penas **mediante autorização prévia e expressa da Administração**, em hipóteses específicas (ex.: logística de entrega em locais distantes, assistência técnica credenciada pelo fabricante).

30. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

30.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

30.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

30.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivos supervenientes, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

30.4. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a contratada será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

30.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratante se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

31. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

31.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no presente objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

32. DA GARANTIA

32.1. Não será exigida a prestação da garantia prevista no art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

33. DA AMOSTRA

33.1. Não será exigida amostra para essa contratação.

34. DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

34.1. **Reajuste:**

34.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

34.1.2. Após o intervalo de um ano, contados da data do orçamento estimado e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, considerando a aplicação da seguinte fórmula:

IPC = Ca/Co x 100, onde:

IPC = Índice de Preços ao Consumidor

Ca = Custo da cesta de mercado no período atual

Co = Custo da cesta de mercado no período de base

34.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

34.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

34.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

34.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

34.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

34.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

34.2. **Revisão:**

34.2.1. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará os equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

34.2.2. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento dos objetos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

34.2.3. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

34.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

34.2.5. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pelo Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela contratada e após a análise técnica e jurídica do Contratante.

34.2.6. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, na alínea “d” do inciso II da Lei nº 14.133/2021.

34.2.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido.

35. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

35.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta;
- VI - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

35.2. Comete ainda, infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando impedida de licitar e contratar em todos os entes federativos, a que se refere o inciso parágrafo 5º do art. 156 desta Lei, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais a contratada que:

- I - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

35.3. As possíveis sanções que poderão ser aplicadas são as seguintes:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

35.4. Para efeito do disposto no subitem anterior serão utilizados os critérios e graus de infrações estabelecidos no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

35.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 11.363/2023.

35.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

35.7. Serão imediatamente incluídas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CEIS, constante no sítio www.portaltransparencia.gov.br, os fornecedores que forem sancionados com as penalidades de suspensão ou declaração de inidoneidade prevista na Lei nº 14.133/2021.

35.8. Os atos administrativos e aplicação das penalidades serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado.

36. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

36.1. Constituem motivo para extinção do contrato:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

36.2. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- II - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de fornecimentos;
- V - não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

36.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item anterior não serão admitidas em caso de

calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

36.4. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

36.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

37. DA PROTEÇÃO DE DADOS

37.1. A contratada, caracterizada como "Operador de Dados" (pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador), conforme inciso VII do artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), deverá se submeter integralmente às recomendações desta Lei, e às orientações e supervisão do Contratante, denominada neste contexto como "Controlador de Dados."

37.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

37.3. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

37.4. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o Contratante e a contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

37.5. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

37.6. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

37.7. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante em até 48 (quarenta e oito horas) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

37.8. A comunicação não exime a contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

37.9. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

38. DA ANTICORRUPÇÃO

38.1. **Compromisso com a Integridade:** A contratada declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.

38.2. **Conformidade com a Legislação:** A contratada se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual n.º 3.747/2021 (Programa de Integridade e *Compliance* do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.

38.3. **Canal de Denúncias:** A contratada se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias da Procuradoria-Geral do Estado, assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução deste contrato.

39. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

39.1. A gestão e a fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado da Procuradoria-Geral do Estado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, arts. 15 e 20 do Decreto Estadual 11.363/2023 e a Instrução Normativa nº 001/2016 da Controladoria-Geral do Estado do Acre.

39.2. Do Gestor de Contrato

39.2.1. A gestão contratual terá por objetivo garantir a disponibilidade adequada do bem, serviço ou locação às unidades administrativas, incluindo seus colaboradores e público em geral.

39.2.2. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;
- II - emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;
- III - indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;
- IV - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;
- V - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;
- VI - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;
- VII - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;
- VIII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;
- IX - decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;
- X - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;
- XI - analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
- XII - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
- XIII - exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;
- XIV - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- XV - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;
- XVI - acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- XVII - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;
- XVIII - receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- XIX - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP;
- XX - preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e
- XXI - inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.

39.2.3. Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

39.2.4. O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.

39.3. Do Fiscal de Contrato

39.3.1. O fiscal de contrato, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação

dos serviços.

39.3.2. O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

39.3.3. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Estadual nº 11.363/2023.

39.3.4. A função de fiscal de contrato deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IV - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- V - informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- VI - comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
- VII - adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega do objeto.
- VIII - realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- IX - proceder às avaliações da entrega do objeto pela contratada;
- X - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XI - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se for o caso.
- XII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XIII - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;
- XIV - emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;
- XV - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XVI - requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução do objeto contratado.
- XVII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XVIII - propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;

39.3.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

39.3.6. O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

39.3.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:

- I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da

qualidade demandada;

- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.

39.3.8. O fiscal de contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

39.3.9. A conformidade do material utilizado no objeto do contrato deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

39.3.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações legais, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

39.3.11. Nos contratos de maior complexidade ou que demandem variadas áreas de conhecimento, poderá ser instituída comissão de gestores ou fiscais de contrato para acompanhamento da execução contratual.

39.3.12. A fiscalização se limita a verificar conformidade dos bens entregues com especificações, prazos, garantias e condições de habilitação.

39.3.13. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

40. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

40.1. A contratação prevista neste termo tem amparo legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

41. DA VINCULAÇÃO

41.1. A contratação do objeto vincula-se a este Termo de Referência, ao edital de licitação, à proposta da licitante vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente da transcrição.

42. DA PUBLICAÇÃO

42.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, em se tratando de licitação.

43. DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

43.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, fretes, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, bem como quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento, correrão por conta da contratada, isentando a Administração de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

43.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

43.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes no Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

43.4. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, obedecendo-se ao disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

43.5. Para fins de contratação: A licitante vencedora deverá estar cadastrada no Cadastro Nacional Unificado de Fornecedores - SICAF e no banco de dados de credores da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ por meio do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434> e atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes no Edital e seus anexos.

43.6. Para assinatura dos instrumentos contratuais, a licitante poderá realizar eletronicamente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Caso a licitante não possua acesso de usuário externo no SEI, deverá realizar o cadastro através do link: https://app.sei.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

44. DO FORO

44.1. O foro para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da contratação decorrente deste termo será o da Comarca de Rio Branco/AC, da Justiça Comum Estadual.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENDESON CORTEZ DE MOURA FILHO**, Cargo **Comissionado**, em 28/11/2025, às 10:02, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018451677** e o código CRC **419912A3**.

Referência: Processo nº 0056.001009.00032/2025-08

SEI nº 0018451677

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO nº 197/2025/PGE - NCO

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE - PGE/AC E A EMPRESA _____.

PROCESSO/SEI Nº 0056.001009.00032/2025-08

O **ESTADO DO ACRE**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE - PGE/AC**, inscrita no CNPJ nº 04.088.258/0001-42, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2.852, Bairro Bosque, em Rio Branco/AC, CEP 69.900-589, neste ato representada por sua Procuradora-Geral, a Senhora **JANETE MELO D'ALBUQUERQUE LIMA DE MELO**, nomeada pelo Decreto nº 4.415-P, de 12 de julho de 2023, publicado no DOE nº 13.572, de 13 de julho de 2023, republicado no DOE nº 13.581, de 26 de julho de 2023, brasileira, inscrita no CPF nº 360.082.492-91, domiciliada e residente nesta cidade de Rio Branco/AC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, Cidade/UF, neste ato representada por **XXXXXXXX**, brasileiro, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) nesta/na cidade de Cidade/UF, simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, no âmbito do processo SEI nº _____, com fundamento no artigo XX, inciso ____ da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações, arts. 260 a 263 Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de Consumo e Permanente, destinada a atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Acre conforme especificações abaixo elencadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MATERIAL DE CONSUMO					
1	SUQUEIRA DE CRISTAL; ecológico, com pé e tampa protetora de 4,5L ou 5L, com torneira, transparente (incolor).	4	UNID.		
2	EBULIDOR ELÉTRICO DE ÁGUA (rabo quente), mergulhão, 1000watts 127v/110v, com certificação de produto aprovado pelo INMETRO.	2	UNID.		
3	LEITEIRA/CANECÃO polido profissional 20cm , 5L nacional.	4	UNID.		
4	COLHER; de aço inox, grande para cozinha 35cm	10	UNID.		
5	BANDEJA DE ALUMÍNIO rasa retangular, aço inox, dimensões aproximadas: 25cm x 34,5cm x 1,3cm.	20	UNID.		
6	TAÇA PARA ÁGUA de vidro, transparente (incolor), capacidade 320 ml.	20	UNID		
MATERIAL EXPEDIENTE (Consumo)					

7	PASTA ARQUIVO; Personalizada; Tamanho: 31 x 46cm aberta e 31 x 23cm fechada; 4x0 cores em triplex 250g; Vinco; com bolsa na cor branca.	1.000	UNID		
8	ENVELOPE A4; Envelope personalizado com logo da PGE; tamanho 24 x 34cm; Papel: Sulfite 120 g/m²; impressão em offset; 4 x 4; cores personalizadas.	300	UNID		
MATERIAL PERMANENTE					
9	MICRO-ONDAS PROFISSIONAL, potência de cozimento 1000W, capacidade 34L, bandeja até 35cm de diâmetro, nível de potência 5, estágios de cozimento 3, tempo máximo de 60 minutos, função X2 cozimento duplo, modo de operação manual e programável, material em aço inoxidável (gabinete e cavidade interna), painel digital, luz interna e alerta sonoro, maçaneta robusta sem parte móveis.	2	UNID.		
VALOR TOTAL					R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)**.

2.2. No preço contratado, estão inclusos todos os custos necessários pertinentes à execução dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente na prestação do serviço e outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional, lucro praticado pela empresa participante; tributos e contribuições incidentes, despesas administrativas e operacionais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das aquisições dos produtos/objeto desta contratação, ocorrerão por conta dos recursos consignados conforme a seguir:

Cód. Órgão / Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
510/001	21530000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais da PGE.	33.90.30.00.00	15000100	R\$
		44.90.52.00.00		R\$
TOTAL				R\$

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação decorrente deste termo ocorrerá a partir da assinatura do Contrato e ficará adstrita até o término do exercício financeiro do corrente ano, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

4.2. O Contrato poderá ser encerrado antecipadamente no caso de comprovação da entrega do objeto deste termo, mediante solicitação da gestão e fiscalização do contrato, de acordo com Art. 138, inciso I da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A entrega do objeto deverá ser realizada na sede da Procuradoria-Geral do Estado, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 2.852, Bosque, CEP nº 69.900-589, Rio Branco-AC, em dias úteis, considerando o horário de expediente das 7h às 14h, de acordo com a Ordem de Entrega, emitida pela Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA A FORNECIMENTO DOS OBJETOS

6.1. Os produtos serão fornecidos sob demanda, mediante pedido formal à contratada, emitido, exclusivamente, pela PGE, encaminhado, via e-mail e/ou outra forma, por meio digital.

6.2. Todos os produtos deverão:

6.2.1. ser fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente;

6.2.2. ser entregues acondicionados em embalagens adequadas, a fim de evitar avarias e deteriorações durante o percurso do transporte;

- 6.2.3. atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos para consumo e uso;
- 6.2.4. ser novos, de primeiro uso, em embalagem lacrada, sendo vedada, em qualquer hipótese, a oferta de produtos resultantes de processo de recondicionamento e/ou remanufaturamentos;
- 6.2.5. possuir data de fabricação e um prazo de validade/garantia adequado, conforme discriminado nos itens deste termo; e
- 6.2.6. estar dentro do prazo de validade declarado pelo fabricante, com etiquetas ou impressões legíveis na embalagem contendo a data de fabricação e validade.
- 6.3. A contratada deverá entregar o objeto em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 6.4. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. No caso de a contratada prever atraso na entrega do objeto, deverá informar a prorrogação de prazo com antecedência de no máximo 10 (dez) dias, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do Contrato.
- 6.6. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.
- 6.7. Caberá ao setor responsável pelo recebimento do objeto, monitorar o prazo de início da execução e, se assim entender, notificar a empresa sobre a proximidade de encerramento do prazo da execução.
- 6.8. O fornecedor deverá estar legalmente estabelecido e explorar ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação.
- 6.9. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, fretes, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, bem como quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento, correrão por conta da contratada, isentando a Administração de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.1. Os equipamentos eletrônicos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, além do por período mínimo dentro dos estipulados pelo Código de Defesa do Consumidor e aos termos de garantia do fabricante.
- 7.2. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela contratada. Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o ÓRGÃO CONTRATANTE.
- 7.3. Sempre que realizado o suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas no eletrodoméstico.
- 7.4. No decorrer da garantia, será de responsabilidade a contratada o custeio com transporte e guarda dos equipamentos, quando retirados para conserto em oficina especializada.
- 7.5. A garantia do serviço ou de peças substituídas dos equipamentos será de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de recebimento do equipamento consertado.
- 7.6. A contratada deverá realizar assistência técnica gratuita dos equipamentos até o final da garantia.
- 7.7. O prazo de atendimento será de até 05 (cinco) dias, contados da abertura do chamado via telefone, *WhatsApp* ou e-mail, e o conserto deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelo Contratante.
- 7.8. A assistência técnica poderá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso haja necessidade de remoção dos equipamentos, esta se dará sem qualquer ônus para o Contratante, mediante substituição do mesmos por outros equivalentes ou de melhor qualidade durante o período de conserto do eletrodoméstico substituído.
- 7.9. A contratada deverá fornecer endereço de e-mail, número telefônico e *WhatsApp* para contato com o Contratante no ato do Contrato.
- 7.10. A contratada deverá possuir cobertura mínima de Assistência Técnica no Estado do Acre e/ou atendimento remoto garantido em todo o território brasileiro, podendo ser Assistência Técnica própria ou de empresa credenciada.
- 7.11. A contratada deverá dar atendimento durante todo o período de garantia nas instalações da PGE/AC, exceto nos casos em que, comprovadamente, o aparelho deva ser reparado na Assistência Técnica própria ou credenciada.
- 7.12. A Assistência Técnica própria ou credenciada deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como os componentes ou peças de reposição utilizadas na assistência, que serão novos e de primeiro uso.
- 7.13. Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo fiscal do Contrato à empresa fornecedora ou à assistência

técnica terceirizada credenciada pela empresa vencedora, que deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento, obedecendo rigorosamente os prazos e condições neste termo estabelecidas.

7.14. A empresa fornecedora disponibilizará ao fiscal do Contrato os meios de contato (telefones fixos e celulares, "e-mail") visando receber os chamados técnicos para prestar os eventuais serviços de assistência técnica durante a garantia dos equipamentos.

7.15. Na comunicação feita pela PGE/AC à empresa fornecedora ou à assistência técnica credenciada indicada, serão fornecidas as seguintes informações para a abertura do chamado técnico:

- a) Registro patrimonial do equipamento;
- b) Número da nota fiscal ou número de série do equipamento;
- c) Anormalidade observada;
- d) Horário estimado do problema;
- e) Nome dos responsáveis pela PGE/AC e da empresa instaladora, se necessário;
- f) Localização do equipamento.

7.16. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia, inclusive a substituição do equipamento e/ou seus componentes, ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade pelo aparelho e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda da Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

7.17. A empresa fornecedora fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição do eletrodoméstico e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo, o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por outro aparelho e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior caso não seja possível a solução do defeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto que faz parte da presente contratação será recebido:

8.2. Provisoriamente:

8.2.1. Provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

8.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada (se outro prazo não for descrito na notificação), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.3. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3. Definitivamente:

8.3.1. O Fiscal do Contrato deverá providenciar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante atesto do recebimento do objeto, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à detentora da ata, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto executado com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida de manifestação sem justificativa do fiscal dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3.3. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.3.7. A entrega será acompanhada e atestada pelo fiscal de contrato designado, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que, somente os Fiscais de Contrato poderão realizar o recebimento dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

9. CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1. Prazo para assinatura do contrato ou equivalente:

9.1.1. A Administração convocará a empresa selecionada para assinar o Termo de Contrato ou, se aplicável, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da convocação, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

9.1.2. A recusa injustificada da empresa selecionada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a:

I - às penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

II - à imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade contratante.

9.1.3. Caso a empresa selecionada justifique a impossibilidade de assinatura dentro do prazo, a Administração poderá prorrogar o prazo por igual período, mediante decisão fundamentada.

9.2. Do prazo para entrega do objeto:

9.2.1. O prazo para entrega de todos os itens será de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Entrega emitida pelo Contratante.

9.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor contratado e aceita pelo setor demandante.

9.2.3. Apenas será fornecido o objeto conforme as especificações descritas no objeto deste Termo.

9.3. Os documentos citados serão, preferencialmente, encaminhados via *e-mail*, para o endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, que deverá confirmar o recebimento no prazo de até 03 (três) dias úteis do envio. Reputar-se-á entregue e recebido, o *e-mail* que não tiver confirmação de recebimento, findo o prazo de três dias úteis, e não houver informação de erro de entrega pelo servidor de *e-mail*.

9.4. Prazo de garantia dos serviços:

9.4.1. O prazo de garantia dos serviços prestados será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

9.4.2. A garantia contratual não substitui garantias legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Assinar o termo de contrato, no prazo consignado na notificação.

10.2. Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Estado, cuja publicação será providenciada pelo Contratante.

10.3. Atender prontamente quaisquer exigências do Contratante inerentes ao objeto contratado.

10.4. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos materiais fornecidos, substituindo no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem com embalagens danificadas.

10.5. Comunicar ao Contratante, no prazo até o 2º (segundo) dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.6. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do contrato.

10.7. Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.8. Cumprir as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pelo Contratante.

10.9. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à procedência e prazo de garantia ou validade.

10.10. Efetuar a entrega dos itens previstos no objeto da presente licitação no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação.

10.11. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo

seu descarregamento até o interior do local de entrega.

- 10.12. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer avaria, substituindo-os sempre que for o caso.
- 10.13. Garantir a qualidade dos produtos entregues dentro dos limites da garantia legal.
- 10.14. Substituir, mediante justificativa técnica e anuência expressa da Administração, ou propor a substituição da marca do produto ofertado, sem alterações de qualidade, mantendo no mínimo os padrões fixados no Edital sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.
- 10.15. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência.
- 10.16. Emitir nota fiscal/fatura no valor pactuado juntamente com as comprovações de regularidades junto à Seguridade Social, Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento.
- 10.17. Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob pena de se constituir em inadimplência contratual.
- 10.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.19. Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail, dentre outros.
- 10.20. Manter atualizado o seu cadastro no CADUF (Cadastro de Fornecedores).
- 10.21. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- 10.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 10.23. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e restrita fiscalização inerente ao objeto contratado.
- 10.24. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração do Contratante.
- 10.25. Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados ao Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem em seu nome agir.
- 10.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 10.27. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou ao Contratante, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo ao Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária.
- 10.28. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos, devidamente uniformizados e identificados.
- 10.29. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos com avarias ou defeitos.
- 10.30. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 10.31. Cumprir todas as obrigações constantes na ARP, contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.32. Garantir que os itens venham embalados individualmente, devidamente identificados.
- 10.33. Oferecer garantia mínima de qualidade dos produtos.
- 10.34. Comunicar ao contratante, no prazo consignado neste termo que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.35. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por de comissão/servidor especialmente designado.
- 11.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

- 11.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material/equipamento fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 11.4. Comunicar oficialmente a contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 11.5. Comunicar formalmente a contratada, por meio de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençado.
- 11.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato.
- 11.7. Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 11.8. Disponibilizar, mensalmente, em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- 11.9. Liberar no prazo previsto para pagamento, a parcela incontroversa, no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade.
- 11.10. Exercer a fiscalização do contrato por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada .
- 11.12. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato.
- 11.13. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.
- 11.14. Observar as obrigações resultantes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.363/2023.
- 11.15. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a entrega dos materiais/equipamentos necessários ao cumprimento do objeto contratado.
- 11.16. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da contratada.
- 11.17. Proceder ao recebimento, atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento dos materiais/equipamentos fornecidos.
- 11.18. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.19. Recusar, com a devida justificativa, os materiais e/ou equipamentos entregues fora das especificações constantes na proposta da contratada.
- 11.20. Responder, por dano ou prejuízo que venha a ser causado à contratada em decorrência de comprovada ação culposa do Contratante.
- 11.21. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.22. Verificar a regularidade da contratada, junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre - CADUF, antes de cada pagamento.
- 11.23. Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado da Procuradoria-Geral do Estado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, arts. 15 e 20 do Decreto Estadual 11.363/2023 e a Instrução Normativa nº 001/2016 da Controladoria-Geral do Estado do Acre.

12.2. Do Gestor de Contrato

12.2.1. A gestão contratual terá por objetivo garantir a disponibilidade adequada do bem, serviço ou locação às unidades administrativas, incluindo seus colaboradores e público em geral.

12.2.2. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;
- II - emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;
- III - indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;
- IV - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

- V - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;
- VI - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;
- VII - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;
- VIII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;
- IX - decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;
- X - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;
- XI - analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
- XII - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
- XIII - exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;
- XIV - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- XV - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;
- XVI - acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- XVII - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;
- XVIII - receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- XIX - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP;
- XX - preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e
- XXI - inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.

12.2.3. Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

12.2.4. O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.

12.3. **Do Fiscal de Contrato**

12.3.1. O fiscal de contrato, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

12.3.2. O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.3.3. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Estadual nº 11.363/2023.

12.3.4. A função de fiscal de contrato deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IV - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- V - informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- VI - comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
- VII - adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega do objeto.
- VIII - realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- IX - proceder às avaliações da entrega do objeto pela contratada;
- X - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XI - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se for o caso.
- XII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XIII - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;
- XIV - emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;
- XV - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XVI - requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução do objeto contratado.
- XVII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XVIII - propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;

12.3.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3.6. O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:

- I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.

12.3.8. O fiscal de contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3.9. A conformidade do material utilizado no objeto do contrato deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas

quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

12.3.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações legais, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3.11. Nos contratos de maior complexidade ou que demandarem variadas áreas de conhecimento, poderá ser instituída comissão de gestores ou fiscais de contrato para acompanhamento da execução contratual.

12.3.12. A fiscalização se limita a verificar conformidade dos bens entregues com especificações, prazos, garantias e condições de habilitação.

12.3.13. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento do serviço efetivamente prestado será creditado em nome da Contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste, em conta corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, uma vez satisfeitas as formalidades previstas no art. 12, inciso II, art. 40 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme disposto no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, nos termos do parágrafo 1º, incisos I, II, III, IV e V.

13.3. Será disponibilizado, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

13.4. O documento fiscal deverá ser emitido pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos materiais e os valores destacados das retenções;

13.5. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

Procuradoria-Geral do Estado;

CNPJ: 04.088.258/0001-42;

Av. Getúlio Vargas 2852, bairro Bosque;

Rio Branco – AC;

CEP: 69.900-589.

13.6. A Contratada deverá emitir o documento fiscal, conforme Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, do qual o Estado do Acre é signatário.

13.7. O documento fiscal deverá ser preenchido conforme os artigos 18 e 19 da Instrução Normativa CGE/AC Nº 002/2013 de 27 de maio de 2013, devendo ser obrigatório também a:

I - discriminação clara e detalhada do serviço prestado ou material fornecido;

II - data de emissão do documento fiscal;

III - competência (período/mês em que o serviço foi executado);

IV - indicação da parcela ou medição a ser paga e total de parcelas ou medições a pagar referentes ao fornecimento/serviço, quando for o caso;

V - indicação do certame licitatório;

VI - indicação do número da ata, em caso de registro de preços;

VII - indicação do número da nota de empenho;

VIII - indicação do número do contrato ou instrumento substituto; e

IX - indicação de contrato de empréstimo, agente financiador ou quaisquer outras informações solicitadas pela instituição concedente do recurso, quando for o caso.

13.8. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

13.9. É condição para o pagamento do valor constante no documento fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa da Receita Federal, Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Falência e Concordata, Insolvência Civil, Recuperação Judicial e

Extrajudicial;

13.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP x N x I, onde:

EM = Encargos moratórios.

VP = Valor da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = $(TX/100) / 365$ = Índice de atualização financeira = $[(6/100)/365] = 0,00016438$.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

13.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

13.12. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal /Fatura, após a ocorrência.

13.13. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

13.14. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Os Contratos poderão ser alterados, nos termos do art. 124 e §§ da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na legislação vigente;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

15.1. **Reajuste:**

15.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas, aplicando-se o índice IPCA, ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado, considerando a aplicação da seguinte fórmula:

IPC = Ca/Co x 100, onde:

IPC = Índice de Preços ao Consumidor

Ca = Custo da cesta de mercado no período atual

Co = Custo da cesta de mercado no período de base

15.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

15.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.2. **Revisão:**

15.2.1. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará os equipamentos a partir da data do protocolo do pedido;

15.2.2. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;

15.2.3. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada;

15.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

15.2.5. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pelo Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica do Contratante;

15.2.6. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, na alínea “d” do inciso II da Lei nº 14.133/2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

17.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no presente objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, ficando a contratada, responsável integralmente por eventuais falhas no fornecimento do objeto, a fim de assegurar que os produtos atendam aos padrões de qualidade especificados no contrato, sem risco de variação decorrente da participação de terceiros; facilitar a fiscalização da execução do contrato, tornando mais fácil a verificação da origem dos materiais, da regularidade do fornecedor primário e da conformidade com as exigências legais e técnicas; impedir que a contratada atue apenas como intermediária, sem efetiva participação na produção ou no fornecimento dos bens, o que pode gerar custos adicionais sem benefícios reais para a Administração.

18.2. A inclusão de terceiros no fornecimento do objeto pode gerar riscos jurídicos, como a necessidade de garantir o cumprimento de obrigações fiscais e trabalhistas por empresas não diretamente vinculadas ao contrato.

18.3. A vedação à subcontratação evita que a empresa vencedora repasse a execução a terceiros que não participaram da disputa, assegurando a observância dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

18.4. A subcontratação poderá ser permitida apenas **mediante autorização prévia e expressa da Administração**, em hipóteses específicas (ex.: logística de entrega em locais distantes, assistência técnica credenciada pelo fabricante).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. Constituem motivo para extinção do Contrato:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Contratante;

19.2. A Contratada terá direito à extinção do Contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- II - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 60 (sessenta) dias, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

19.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item anterior não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a Contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

19.4. A extinção do Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta;
- VI - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

20.2. Comete ainda, infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando impedida de licitar e contratar em todos os entes federativos, a que se refere o inciso parágrafo 5º do art. 156 desta Lei, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais a Contratada que:

- I - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.3. As possíveis sanções que poderão ser aplicadas são as seguintes:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.4. Para efeito do disposto no subitem anterior serão utilizados os critérios e graus de infrações estabelecidos no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 11.363/2023.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

20.7. Serão imediatamente incluídas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CEIS, constante no sítio www.portaltransparencia.gov.br, os fornecedores que forem sancionados com as penalidades de suspensão ou declaração e inidoneidade prevista na Lei nº 14.133/2021.

20.8. Os atos administrativos e aplicação das penalidades serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Não será exigido a prestação da garantia prevista no art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. A Contratada, caracterizada como "Operador de Dados" (pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador), conforme inciso VII do artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), deverá se submeter integralmente às recomendações desta Lei, e às orientações e supervisão do Contratante, denominada neste contexto como "Controlador de Dados."

22.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.3. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

22.4. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

22.5. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

22.6. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

22.7. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

22.8. A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

22.9. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e

ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

23.1. **Compromisso com a Integridade:** A Contratada declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.

23.2. **Conformidade com a Legislação:** A Contratada se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual n.º 3.747/2021 (Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.

23.3. **Canal de Denúncias:** A Contratada se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias da Procuradoria-Geral do Estado, assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução deste contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. A contratação prevista neste termo tem amparo legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

25.1. A contratação do objeto vincula-se a este Termo de Referência, ao edital de licitação, à proposta da licitante vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente da transcrição.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do Contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, contados da data de sua assinatura.

26.2. 20 (vinte) dias úteis, em se tratando de licitação.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro.

27.2. E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

JANETE MELO D'ALBUQUERQUE LIMA DE MELO

Procuradora-Geral do Estado do Acre
Decreto nº 4.415-P, de 12 de julho de 2023
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE

Representante Legal
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENDESON CORTEZ DE MOURA FILHO**, Cargo Comissionado, em 01/12/2025, às 10:45, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018482019** e o código CRC **12D9B0D0**.

ANEXO III DO EDITAL - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Referente: Edital Pregão Eletrônico N.º ____/____.

Apresentamos a V.S., nossa Proposta de fornecimento de serviços especializados _____, nos termos do Edital e seus Anexos.

NOME COMPLETO DO LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

TELEFONE: _____

CONFORME TABELA CONSTANTE NO ITEM 8.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O prazo de validade de nossa proposta de preços é de xxx (xxxxxxxx) dias, contados da data da abertura da licitação.

Prazo de entrega conforme especificações do Anexo I.

Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.
2. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.
3. Vide outras determinações no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.